

GUIA DO BPC

MINISTÉRIO DA
CIDADANIA



PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL

GUIA DO BPC

Orientações Gerais

Outubro/2021

APRESENTAÇÃO

Este Guia fornece informações básicas sobre o **Benefício de Prestação Continuada (BPC)**, direito de cidadania, instituído pela Constituição Federal de 1988, garantido no âmbito da proteção social não contributiva da Seguridade Social, e **regulamentado pela Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS (Lei nº 8.742/1993), e pelo Decreto nº 6.214/2007.**

O BPC é um benefício da **Política de Assistência Social, coordenado pelo Ministério da Cidadania** e operacionalizado pelo Instituto Nacional do Seguro Social.

Se você é beneficiário(a) do BPC, leia com atenção este guia e saiba quais são os seus direitos. Caso não seja beneficiário(a), informe-se para saber se você ou alguém que conheça atende aos critérios de acesso ao benefício. Com o seu conhecimento, outras pessoas que fazem jus ao BPC poderão ter acesso ao benefício, o que possibilita a ampliação de direitos e oportunidades para todos.



O QUE É O BPC?

É um benefício da Política de Assistência Social, individual, não vitalício e intransferível, que garante a transferência mensal de 1 salário mínimo ao idoso com 65 anos ou mais ou à pessoa com deficiência de qualquer idade, que comprovem não possuir meios para prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família.

SAIBA MAIS

Não-vitalício: que não dura a vida toda. No caso do BPC, a pessoa recebe o BPC enquanto preencher os requisitos de acesso.

Intransferível: que não pode ser passado para outra pessoa.

O BPC faz parte da Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social - SUAS. Ele foi instituído pela Constituição Federal de 1988, e regulamentado pela Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS (Lei nº 8.742/1993) e pelo Decreto nº 6.214/2007.

A gestão do BPC é feita pelo Ministério da Cidadania, por meio da Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS), que é responsável pela implementação, coordenação, re-

gulação, financiamento, monitoramento e avaliação do benefício. A operacionalização, que compreende o requerimento, a concessão, a manutenção, a revisão e o pagamento do benefício, além da avaliação médica e social, é realizada pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Para acessar o BPC não é preciso ter contribuído com a Previdência Social. Por esse motivo falamos que ele é um benefício não-contributivo.

O BPC não é aposentadoria nem pensão e não dá direito ao 13º salário.

QUEM TEM DIREITO AO BPC

Tem direito ao BPC o brasileiro, nato ou naturalizado, e as pessoas de nacionalidade portuguesa, desde que comprovem residência no Brasil. O estrangeiro também pode pedir o BPC, desde que more no país (a concessão do benefício para estrangeiro se baseia em uma Ação Civil Pública).

A renda por pessoa do grupo familiar precisa ser igual ou menor que 1/4 do salário-mínimo, podendo receber o benefício:

- ◆ A pessoa idosa, com 65 anos ou mais;
- ◆ A pessoa com deficiência, de qualquer idade.

Além da renda de acordo com o requisito estabelecido, **as pessoas com deficiência passam por avaliação médica e social no INSS.**



Para o BPC, a deficiência é uma condição que resulta em impedimentos de longo prazo, que duram por pelo menos 2 anos, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial. Esses impedimentos, quando encontram diversas barreiras existentes na nossa sociedade, podem dificultar ou impedir que a pessoa com deficiência participe de forma plena e efetiva da vida social, o que faz com que ela não esteja em igualdade de condições com as demais pessoas.

O BPC não pode ser recebido junto com outro benefício de outro regime ou da Seguridade Social (como, por exemplo, o seguro desemprego, a aposentadoria e a pensão).

O BPC só pode ser recebido com assistência médica, pensões especiais de natureza indenizatória e a remuneração do contrato de aprendizagem.

COMO REQUERER O BPC?

O cidadão pode procurar o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) da sua cidade ou aquele mais próximo da sua residência para receber as informações sobre o BPC e como pode requerê-lo.

Para receber o benefício, não é preciso pagar intermediários ou agenciadores.

O requerimento, que é o pedido do BPC, deve ser realizado nas Agências da Previdência Social (APS) ou por meio dos canais de atendimento do INSS: pelo telefone 135 (ligação gratuita de telefone fixo) ou pelo site ou aplicativo de celular Meu INSS.

A pessoa que solicita o BPC e todas as outras pessoas da família devem estar inscritas no Cadastro Único.

Isto deve ser feito antes mesmo de o benefício ser solicitado junto ao INSS, ou seja, antes do requerimento.

Os dados do requerente e de sua família são extraídos diretamente do Cadastro Único pelo INSS. Isso significa que não é preciso apresentar comprovante de cadastramento ao INSS, quando for pedir o BPC.

Os idosos ou as pessoas com deficiência que moram sozinhas, ou se encontram em Unidades de Acolhimento ou em situação de rua, têm direito ao BPC, desde que atendam aos critérios de acesso ao benefício.



DOCUMENTOS PARA REQUERER O BPC

Para fazer o requerimento do BPC, **basta apresentar o CPF.**

Se o requerente não tiver documentos, ele pode dar entrada no BPC desde que a informação possa ser confirmada pelo INSS por meio de consultas a outros bancos de dados. Lembrando que, mesmo que isso ocorra, o INSS pode pedir, a qualquer momento, os documentos originais.

INSCRIÇÃO NO CADASTRO ÚNICO

A inscrição no Cadastro Único é um requisito obrigatório para que a pessoa receba o BPC. **O cadastramento deve ser feito antes do requerimento do benefício à APS ou aos demais canais de atendimento do INSS (site ou aplicativo de celular Meu INSS).**

O CPF do requerente e de todas as pessoas da família devem estar no Cadastro Único.

Pessoas que já estão cadastradas e que queiram dar entrada no BPC precisam verificar se o cadastro da família foi atualizado pelo menos uma vez nos últimos 2 anos. Isso deve ser feito antes de pedir o BPC junto ao INSS.



Sempre que houver alguma alteração na família, como mudança de endereço ou do local de trabalho, nascimento ou falecimento de pessoa do grupo familiar, por exemplo, o Responsável Familiar (RF) ou o beneficiário deve informar isto ao CRAS, para que os dados do Cadastro Único sejam atualizados. Assim será possível ao CRAS acompanhar as famílias e verificar a necessidade de apoio ao grupo familiar com a utilização de outros recursos da Assistência Social ou mesmo de outras políticas, como saúde, educação, trabalho e geração de renda, etc.

O RF é a pessoa que fornecerá as informações ao entrevistador do Cadastro Único. Ele deve ser uma das pessoas da família e morador do domicílio, com idade mínima de 16 anos. Isto significa que o beneficiário do BPC não precisa se apresentar ao Cadastro Único, caso ele não seja o RF.

O Cadastro Único é a porta de entrada para diversos outros programas sociais do Governo Federal, tais como o Auxílio Brasil e a Tarifa Social de Energia Elétrica, por exemplo.

COMO OCORRE A CONCESSÃO DO BPC

A concessão do BPC às pessoas idosas se dá após a comprovação da idade e que a renda familiar está dentro dos critérios de acesso ao benefício.

Para a pessoa com deficiência, além da comprovação da renda, é realizada a avaliação da deficiência, que tem como objetivo constatar os impedimentos de longa duração que limitam a pessoa em suas tarefas diárias ou em sua participação efetiva na sociedade. A avaliação é feita em duas etapas, uma por médicos peritos e outra por assistentes sociais do INSS, podendo ser realizadas sem seguir uma ordem, para diminuir o tempo de espera do

requerente. As avaliações são agendadas pelo INSS ou o agendamento pode ser feito durante o requerimento do BPC no site/aplicativo de celular Meu INSS.

Se for comprovada a impossibilidade de deslocamento da pessoa com deficiência até o local de realização da avaliação, essas são feitas na própria moradia do requerente ou na instituição em que a pessoa estiver internada (se hospital) ou acolhida (se abrigo institucional, casa-lar ou república). Isso pode ser feito do seguinte modo: após o agendamento da avaliação médica ou social, deve ser solicitada à Agência do INSS a mudança do local de sua realização, para domicílio ou hospital ou serviço de acolhimento, a depender de cada caso.

Se o agendamento para a avaliação médica e social da pessoa com deficiência tiver sido feito em município diferente da cidade de domicílio, o INSS deve realizar o pagamento das despesas com transporte e diárias do requerente. Isto deve ser solicitado ao INSS na ocasião do requerimento do BPC.

COMO CALCULAR A RENDA MENSAL POR PESSOA DA FAMÍLIA

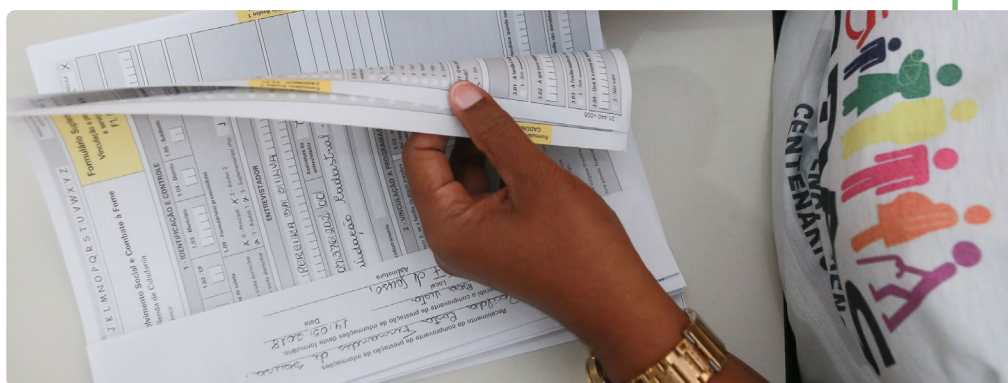
Para verificar se a família do idoso ou da pessoa com deficiência possui renda igual ou menor que $\frac{1}{4}$ do salário mínimo por pessoa, devem ser somados todos os rendimentos recebidos no mês por aqueles que fazem parte da família. Esse cálculo deve seguir os parâmetros que definem quem deve ser considerado parte da família e quais rendimentos devem ser contabilizados para o BPC.

Como família, para o BPC, deve ser considerado o conjunto de pessoas que vivem sob o mesmo teto, incluindo o requerente (pessoa idosa ou pessoa com deficiência); o cônjuge ou companheiro; os pais e, na ausência deles, a madrasta ou o padrasto; os irmãos solteiros; os filhos e enteados solteiros; e os menores tutelados. Não deve ser considerada no cálculo a renda de pessoas que não possuam nenhum desses vínculos com o requerente, mesmo que vivam sob o mesmo teto.

O valor total dos rendimentos considerados, chamado de renda bruta familiar, deve ser dividido pelo número de pessoas da família (considerando as pessoas que fazem parte da família para o BPC). Se o resultado for igual ou menor que $\frac{1}{4}$ do salário mínimo, o requerente poderá re-

ceber o BPC, desde que cumpridos os demais critérios de acesso ao benefício.

A inscrição no Cadastro Único é obrigatória para os requerentes, e deve incluir todas as pessoas que vivem na moradia, mesmo aquelas que não estejam no grupo familiar do BPC.



QUAIS OS RENDIMENTOS QUE ENTRAM NO CÁLCULO DA RENDA MENSAL POR PESSOA DA FAMÍLIA

Para cada uma das pessoas consideradas como família para o BPC, devem ser somados os rendimentos de: salários; proventos; pensões; pensões alimentícias; benefícios de previdência pública ou privada; seguro-desemprego;

comissões; pró-labore; outros rendimentos do trabalho não assalariado; rendimentos do mercado informal ou autônomo; e rendimentos auferidos do patrimônio.

SAIBA QUE:

- ◆ A remuneração da pessoa com deficiência na condição de aprendiz ou de estagiário não é considerada para cálculo da renda mensal familiar;
- ◆ Os recursos de Programas de Transferências de Renda, como o Programa Bolsa Família (PBF), também não entram no cálculo da renda mensal familiar;
- ◆ Os benefícios e auxílios assistenciais de natureza eventual e temporária não são considerados;
- ◆ O BPC ou benefício previdenciário no valor de até 1 salário mínimo não entra no cálculo da renda (isto ocorre nas situações de análise para concessão do BPC a outro idoso ou pessoa com deficiência da mesma família).

Lembrando que pode ser incluído o valor mensal gasto pelo idoso ou pessoa com deficiência com medicamentos, alimentação especial, fraldas descartáveis e consultas, desde que tenham prescrição médica e o requerente

apresente declaração do órgão da rede pública que tais itens não são fornecidos. **Esses gastos podem ser informados pelo requerente quando for pedir o BPC nos canais de atendimento do INSS.**

Só é possível acumular o BPC com a remuneração do contrato de aprendizagem pelo prazo máximo de 2 anos.

QUANDO HÁ NECESSIDADE DO(A) REQUERENTE OU BENEFICIÁRIO(A) SER REPRESENTADO LEGALMENTE

Em algumas situações, como ausência, doença contagiosa ou impossibilidade de locomoção, o(a) requerente ou beneficiário(a) precisa ser representado legalmente por outra pessoa para requerer ou receber o BPC. Essa representação deve ser formalizada por meio de um termo de procuração ou apresentação do termo de guarda, tutela ou curatela.

Para isso, é necessário cadastrar a procuração no INSS, atentando para a sua renovação, quando necessária. A solicitação pode ser feita por meio do site/aplicativo de celular **Meu INSS** ou pela **Central 135**.

COMUNICAÇÃO SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO

Para saber se o BPC foi liberado, basta consultar o site ou o aplicativo de celular **Meu INSS**. Pode-se ligar, também, para a **Central 135**. A ligação é de graça para telefone fixo.

Além disso, o INSS envia uma carta ao requerente para informar se o benefício foi concedido ou indeferido. A correspondência avisa quando e em qual agência bancária a pessoa receberá o BPC.

QUANDO O BPC É PAGO

O benefício é pago após a concessão, no próprio mês ou no mês seguinte. Os valores pagos no primeiro mês incluem os meses que se passaram desde o requerimen-



to. Por exemplo, se o requerimento foi feito em julho e a concessão ocorreu em setembro, o primeiro pagamento incluirá os valores referentes a julho, agosto e setembro, sendo que os valores atrasados são corrigidos pela inflação (de acordo com o INPC).

O valor fica liberado para saque, a partir da concessão, em até 45 dias após a concessão do benefício.

COMO O BPC É PAGO

O BPC é pago diretamente ao(à) beneficiário(a) ou ao representante legal (procurador, tutor ou curador) pela rede bancária autorizada.

O primeiro pagamento é feito presencialmente, na agência bancária indicada pelo INSS. Depois, é disponibilizado um cartão magnético, que é usado apenas para o pagamento do BPC. **O cartão é gratuito e o beneficiário não precisa comprar nenhum serviço ou produto do banco.** É possível também receber o pagamento do BPC por meio de conta-corrente ou conta-poupança.

QUANDO O BPC É INDEFERIDO

Quando o(a) requerente não atende aos critérios de acesso ao benefício, ou se não tiverem sido atendidas as exigências de comparecimento ao INSS ou de apresentação de documentos, o BPC é indeferido.

A pessoa que tiver o BPC indeferido pode saber o motivo junto aos canais de atendimento do INSS. Ainda, ela pode entrar com recurso contra o indeferimento do benefício em até 30 dias depois que soube da decisão.

QUANDO O BPC É BLOQUEADO

O bloqueio do BPC pode ser feito, por exemplo, para notificar o beneficiário quando o INSS não teve sucesso nas tentativas de notificação por carta ou rede bancária.

O beneficiário tem até 30 dias para entrar em contato com o INSS, por meio da Central 135. Ele saberá o motivo do bloqueio e o crédito do benefício será desbloqueado. Se o beneficiário não entrar em contato com o INSS, o BPC é suspenso.

QUANDO O BPC É SUSPENSO

O BPC será suspenso se tiverem sido superadas as condições que lhe deram origem, se o beneficiário não se inscreveu no Cadastro Único no prazo determinado, se tiver sido comprovada alguma irregularidade na concessão ou manutenção do benefício ou em caso de morte do(a) beneficiário(a).

Nos casos de suspensão, o beneficiário pode apresentar sua defesa junto aos canais de atendimento do INSS. O benefício é mantido durante o período da análise pelo INSS se o beneficiário apresentar sua defesa em até 30 dias.

O desenvolvimento das capacidades cognitivas, motoras ou educacionais e a realização de atividades de habilitação e reabilitação, dentre outras, não constituem motivo de suspensão ou cessação do benefício da pessoa com deficiência.

SUSPENSÃO DO PAGAMENTO DO BPC SE A PESSOA TRABALHAR

Se o beneficiário começa a exercer atividade remunerada, até mesmo na condição de microempreendedor individual (o "pequeno empresário"), o pagamento do BPC será

suspensão, podendo ser reativado quando terminar a relação trabalhista ou a atividade empreendedora ou após o prazo de pagamento do seguro-desemprego ou do benefício previdenciário.

No caso da suspensão do BPC por exercício de atividade remunerada, se a pessoa com deficiência grave ou moderada receber pela função até 2 salários mínimos, ela pode receber o Auxílio-Inclusão, desde que atenda aos demais critérios de acesso a esse benefício.

QUANDO O BPC É CESSADO

O BPC pode ser cessado se as condições que resultaram na concessão do benefício não forem mantidas. A cessação do BPC não impede a concessão de um novo benefício, desde que sejam atendidos os requisitos exigidos.

COMO REATIVAR O BPC

Nos casos de suspensão do BPC para exercício de atividade remunerada, para reativar o pagamento do benefício, a pessoa com deficiência deve preencher requerimento



junto ao INSS, comprovando o encerramento do contrato de trabalho ou da atividade que estava desenvolvendo. A reativação só será realizada se o(a) beneficiário(a) não tiver adquirido direito a benefício da Previdência Social.

Para reativar o BPC, é preciso preencher o Formulário Único de Alteração da Situação do Benefício, que pode ser encontrado no site ou aplicativo Meu INSS.

REVISÃO DO BPC

É a verificação que o Governo Federal realiza constantemente para saber se o beneficiário continua a manter os

critérios exigidos para receber o BPC. Para os beneficiários com deficiência, é agendada nova avaliação médica e social pelo INSS.

O QUE FAZER EM CASO DE IRREGULARIDADES?

Se for identificada alguma irregularidade em relação ao BPC, cometida pelo(a) beneficiário(a) ou terceiros, deve ser feita **denúncia no site Fala.BR ou na Ouvidoria do INSS (pelo site do INSS ou pela Central 135) e do Ministério da Cidadania (Central 121)**.

O INSS adotará as medidas necessárias para restituição dos valores recebidos indevidamente, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades legais.

ORIGEM DOS RECURSOS PARA O PAGAMENTO DO BPC

Todo o recurso financeiro do BPC é do orçamento da Seguridade Social, sendo administrado pelo Ministério da Cidadania e repassado ao INSS, por meio do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS).

A ASSISTÊNCIA SOCIAL NO ATENDIMENTO E ACOMPANHAMENTO DO(A) BENEFICIÁRIO(A) DO BPC E SUA FAMÍLIA

O órgão gestor local da Política de Assistência Social e o CRAS têm como atribuição orientar a pessoa com deficiência e a pessoa idosa ou seus familiares sobre o acesso ao benefício, bem como assegurar, aos(às) requerentes e/ou beneficiários(as) do BPC e suas famílias, o acesso aos serviços, programas, projetos e benefícios da rede socioassistencial e de outras políticas, conforme suas necessidades, considerando a situação de vulnerabilidade e risco social em que se encontram.

Cabe ao CRAS o acompanhamento dos(as) beneficiários(as) do BPC e de suas famílias com vistas à garantia dos direitos socioassistenciais, incluindo o usufruto do benefício, o direito ao protagonismo, à manifestação de seus interesses, à informação, à convivência familiar e comunitária e à renda.

Além da transferência de renda, é preciso priorizar, de fato, o atendimento e o acompanhamento dos(as) beneficiários(as) do BPC e suas famílias pela rede socioassistencial como um todo, considerando que os idosos e pessoas com deficiência são prioridade nas ações e ofertas da Assistência Social.

LEGISSLAÇÕES QUE TRATAM DO BPC

- ✓ Constituição Federal de 1988, Art. 203, inciso V.
- ✓ Lei nº 8.742/1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social. (Art. 20, 20-A, 21 e 21-A).
- ✓ Decreto nº 6.135/2007, que dispõe sobre o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e dá outras providências.
- ✓ Decreto nº 6.214/2007, que regulamenta o Benefício de Prestação Continuada.
- ✓ Lei nº 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).
- ✓ Decreto nº 8.805/2016, que altera o Regulamento do Benefício de Prestação Continuada, aprovado pelo Decreto nº 6.214/2007.
- ✓ Portaria Conjunta MDS e INSS nº 3/2018, que dispõe sobre regras e procedimentos de requerimento, concessão, manutenção e revisão do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social - BPC.
- ✓ Lei nº 13.982/2020, que dispõe sobre parâmetros adicionais de caracterização da situação de vulnerabilidade social para fins de elegibilidade ao BPC.

ONDE OBTER MAIS INFORMAÇÕES SOBRE O BPC?



Secretaria ou órgão gestor de Assistência Social no Município e no Distrito Federal



Centro de Referência de Assistência Social - CRAS



Ministério da Cidadania:

bpc@cidadania.gov.br ou pela Central 121



Instituto Nacional do Seguro Social

Central 135

MINISTÉRIO DA
CIDADANIA



PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL